

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

[\[Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/SETPOE 145/2019\]](#)

**ATO REGIMENTAL TP N. 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

**TÍTULO I**  
**DA ESCOLA JUDICIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, vinculada à Presidência do Tribunal, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento e de Regimento Interno próprio.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 2º A Escola Judicial é um órgão sem fins lucrativos, com autonomia didático-científico-administrativa e de gestão financeira e patrimonial, oficialmente instituída para despertar a consciência sobre a necessidade de uma doutrina brasileira de educação judicial centrada na idéia da formação integral dos juízes (inicial, reciclagem e pós-graduação), bem como a relevância do recrutamento e da preparação do magistrado, priorizando a vocação e os seus atributos específicos, promovendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - curso de preparação para os Juízes Substitutos em estágio probatório;
- II - cursos permanentes de formação técnica e deontológica dos Magistrados;
- III - dirigir e editar a Revista do Tribunal;

IV - jornadas, encontros, seminários e outras atividades, visando ao aprimoramento profissional;

V - celebrar convênios e parcerias com diferentes entidades, governos, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, escolas judiciais, associações de classe, institutos culturais e empresas, a fim de tornar o universo judicial mais compreendido pela sociedade, debatendo temas de mútuo interesse;

VI - intercâmbio com outros órgãos das diversas áreas do Direito;

VII - treinamento de pessoal;

VIII - estudos, debates e pesquisas visando ao maior conhecimento da Justiça e do ordenamento jurídico e ao oferecimento de sugestões para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e o aprimoramento da legislação;

IX - instituição e promoção de concursos na área jurídica com premiações;

X - atuação, em colaboração e em conjunto com a Corregedoria do Tribunal, para a consecução de suas finalidades comuns.

Art. 3º A Escola será mantida com verba constante do orçamento do Tribunal e com recursos derivados de convênios, de doações e de suas atividades de ensino e produção literária.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º A Escola será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Coordenador, do Conselho Consultivo e da Secretaria.

§ 1º O Diretor da Escola será um Juiz efetivo do Tribunal, designado pelo Presidente, na primeira sessão que se seguir à sua posse, vedada a recondução.

§ 2º O Coordenador da Escola será um Magistrado em atividade ou aposentado, designado pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Diretor da Escola.

§ 3º O Conselho Consultivo será formado pelo Diretor da Escola, pelo Coordenador e por mais 10 (dez) Magistrados designados pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Diretor da Escola.

§ 4º A Secretaria da Escola será integrada por um Assessor, bacharel em direito oriundo do quadro de servidores do Tribunal, de livre escolha do Diretor, além de outros servidores colocados à disposição da Escola pelo Presidente do Tribunal, por

solicitação do Diretor, para organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços.

§ 5º Os cargos de Diretor, Coordenador e do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola Judicial:

I - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório;

II - indicar, ouvido o Conselho Consultivo, os professores e orientadores de Estágio do Curso de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório;

III - dirigir e supervisionar, com o auxílio do Coordenador, a realização de cursos de Formação Inicial dos Juízes em período de estágio probatório e encaminhar as respectivas avaliações ao órgão competente do Tribunal, inclusive para fins de vitaliciamento;

IV - criar, com o auxílio do Coordenador, a realização de cursos de especialização, pós-graduação lato sensu e cursos livres;

V - elaborar, ouvido o Conselho Consultivo, a programação de atividades de formação permanente da Escola e da Revista do Tribunal;

VI - convidar, com o auxílio do Coordenador, os conferencistas, expositores e debatedores que participarão das atividades de formação permanente;

VII - criar comissões de trabalho e atividades ligadas à Escola, bem como departamentos, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - sob a orientação do Diretor da Escola, superintender a elaboração dos programas e as atividades docentes dos cursos de formação inicial e permanente;

II - reunir-se com o Diretor, sempre que necessário, a fim de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;

III - praticar, na ausência do Diretor e sob sua orientação, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

IV - exercer, por delegação do Diretor, as atribuições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar a respeito das matérias previstas nos incisos I, II, V e VII do artigo 5º deste Regulamento:

II - orientar a respeito de outras matérias relacionadas com a Escola Judicial, sempre que o solicitar o Diretor;

III - apresentar ao Diretor da Escola, por qualquer dos seus membros, sugestões de atividades da Escola;

IV - aprovar o balanço contábil da Escola;

V - estabelecer valor de gratificação a ser paga aos Professores e Orientadores do Curso a título de gratificação de magistério, com aprovação prévia do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

VI - aprovar, em se tratando de conferência remunerada, o valor dos honorários propostos pelo conferencista.

Parágrafo único. Reunir-se-á o Conselho Consultivo sempre que convocado pelo Diretor da Escola, funcionando com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros.

Art. 8º Compete à Secretaria da Escola:

I - encarregar-se dos serviços de apoio administrativo necessários à realização do curso de formação inicial e das atividades de formação permanente dos Magistrados;

II - promover, junto aos demais órgãos do Tribunal Regional do Trabalho, a outros órgãos públicos e a entidades públicas e privadas, contatos e diligências necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 9º Os Juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola Judicial, passando a frequentar o Curso de Formação Inicial, com duração mínima de quatro meses, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento.

§ 1º A frequência e o aproveitamento dos novos Juízes Substitutos no Curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório;

§ 2º Os Juízes, durante o Curso, poderão ser designados para estágio junto ao Tribunal e às Varas da Capital ou da Região Metropolitana;

§ 3º A Escola Judicial manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz;

§ 4º Somente em caso de imperiosa necessidade poderá o Tribunal reduzir o prazo de duração do curso.

Art. 10. Antes do início de cada Curso, o Diretor da Escola, observado o disposto nesse Regulamento, estabelecerá:

I - o período de realização e o cronograma detalhado do Curso, assegurada a duração mínima de 4 (quatro) meses;

II - o programa do Curso e a carga horária de cada disciplina e dos estágios;

III - o critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

Art. 11. O Curso constará de:

I - aulas teórico-práticas ministradas por meio de convites a personalidades de reconhecida capacidade para a matéria, dentre elas Juízes de primeiro e segundo grau e servidores do Tribunal Regional do Trabalho;

II - estágios supervisionados por orientadores;

III - conferências, painéis, audiências simuladas, visitas e outras atividades afins;

IV - trabalhos de acompanhamento e orientação psicológica.

Art. 12. As aulas teórico-práticas poderão versar sobre as seguintes disciplinas:

I - Deontologia Forense;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Civil;

IV - Direto Comercial;

- V - Direito Constitucional;
- VI - Direito Internacional do Trabalho;
- VII - Direito Penal e Processual Penal;
- VIII - Direito Previdenciário;
- IX - Direito do Trabalho;
- X - Direito Processual Civil;
- XI - Direito Processual do Trabalho;
- XII - Filosofia do Direito;
- XIII - Hermenêutica;
- XIV - Economia;
- XV - Informática;
- XVI - Português e Técnica Redacional;
- XVII - Sociologia.

§ 1º As aulas teórico-práticas terão a duração de cinquenta minutos e serão ministradas de preferência pela manhã, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula por dia.

§ 2º As aulas serão agrupadas em módulos ao longo do Curso, tendo em vista a afinidade e a complementariedade das matérias.

Art. 13. Para a realização dos estágios os Juízes serão divididos em grupos proporcionais e compatíveis com as atividades a serem realizadas, consistentes em visitas aos seguintes órgãos e respectivos serviços auxiliares:

- I - Varas da Capital e do interior;
- II - Turmas do Tribunal Regional do Trabalho;
- III - Seção Especializada em Dissídios Coletivos;
- IV - Primeira Seção Especializada em Dissídios Individuais;

V - Segunda Seção Especializada em Dissídios Individuais;

VI - Órgão Especial;

VII - Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A forma de realização das visitas e das atividades nelas desenvolvidas ficarão a cargo do respectivo orientador.

Art. 14. A Escola promoverá a realização de conferências, painéis, seminários, audiências simuladas e outras atividades de formação de que participarão os Juízes-Estagiários, bem como providenciará a inscrição dos mesmos em eventos semelhantes, realizados por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que sejam significativos para a formação profissional.

Art. 15. Os Juízes deverão participar de todas as atividades do Curso, competindo à Escola controlar a frequência e deliberar sobre os pedidos de licença ou afastamento.

Art. 16. Todos os professores e orientadores do Curso receberão, a título de gratificação de magistério, valor a ser estabelecido pelo Conselho Consultivo, com aprovação prévia do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Artigo 17. Em se tratando de conferência remunerada, o valor dos honorários será submetido à aprovação do Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO

Art. 18. As atividades de formação permanente dos Magistrados, a cargo da Escola, consistirão de:

I - cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados na Capital e no interior, observando-se o disposto no art. 12 deste Regulamento;

II - cursos de aperfeiçoamento e especialização stricto sensu para Magistrados, que serão ministrados mediante carga horária compatível;

III - remessa de revistas e livros jurídicos, códigos e outras publicações aos Magistrados.

§ 1º O Diretor da Escola fará, ouvido o Conselho Consultivo, a programação semestral das atividades de formação permanente da Escola, tendo em

vista as sugestões dos Magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns dos Juízes observadas nas sentenças e nos recursos interpostos junto ao Tribunal, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2º Para prévio conhecimento dos Magistrados, a programação da Escola para o semestre seguinte será divulgada até os dias 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 3º O estabelecimento e a divulgação prévia da programação semestral, conforme o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, não impedirão a realização de outras atividades de formação permanente, além das previamente programadas.

§ 4º A Escola poderá, para a concretização de seu programa de formação permanente dos Magistrados, associar-se a outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos Magistrados.

§ 5º A programação dos eventos de formação permanente da Escola obedecerá, preferencialmente, aos critérios de regionalização e de sua realização nos fins-de-semana, a fim de permitir a participação de todos os Magistrados sem prejuízo do serviço forense e com o menor deslocamento possível dos interessados.

§ 6º A participação dos Magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola far-se-á mediante convite ou convocação dos interessados, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória.

Art. 19. A Escola promoverá a divulgação, na Revista do Tribunal e em outras publicações especializadas, de conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos nas atividades que realizar.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. À exceção da função comissionada FC-09, ficam transferidos para a Escola Judicial, todos os servidores e respectivos encargos, acervo, documentos e equipamentos da Revista do Tribunal.

Parágrafo único. A função comissionada FC-09, atribuída ao Diretor da Revista, fica transferida à Presidência do Tribunal.

Art. 21. Fica dissolvida a Comissão da Revista do Tribunal, constituída para o biênio 2001/2003.



Art. 22. Ficam revogados os artigos 52 a 60, o inciso III, do 176 e 182 a 184, todos do Regimento Interno, bem como, o inciso VIII, do parágrafo único do art. 1º, do [Ato Regimental nº 02/2001](#), aprovado pela [Resolução Administrativa nº 43/2001](#) (DJMG 28.04.2001) e demais disposições em contrário.

Art. 23. Este Ato Regimental entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2001.

**SANDRA PIMENTEL MENDES**

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do TRT da 3ª Região